



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

PARECER Nº 065/2025/PROC/PMNR.

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 7.2025-002-FME.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE CHAMADA PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. MERENDA ESCOLAR - RECURSO FEDERAL MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de remessa de Processo Administrativo Licitatório na modalidade dispensa visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes)**, durante o ano letivo de 2025, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 0620 (e suas alterações), e com fundamento no art. 74, inciso, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Compõem os autos do processo administrativo:

- a) Ofício nº 305/2025 - SEMED;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- c) Memorando nº 12/2025 – SEMAE;
- d) Ofício nº 13/2025 – SEMAE/PMNR;
- e) Planejamento anual agricultura familiar;
- f) Calendário Letivo;
- g) Cardápio Creches 2025;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

- h) Cardápio Escolas;
 - i) Termo de Instauração de Processo Administrativo;
 - j) Despacho Protocolar Interno;
 - k) Portaria de nomeação da equipe de planejamento;
 - l) Despacho Interno solicitando pesquisa de preço;
 - m) Despacho encaminhando as pesquisas de preços;
 - n) Formalização de cotação de preços;
 - o) Pesquisa de preços das associações: **ASSOCIAÇÃO CONTEXTO HABITAT, C M BATISTA – ME, COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIO DA AMA;**
 - p) Mapa de cotação de preços;
 - q) Justificativa técnica para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos;
 - r) Termo de Referência;
 - s) Pedido de dotação orçamentária e manifestação de recursos orçamentários;
 - t) Despacho informando a existência de dotação orçamentária;
 - u) Despacho protocolar interno;
 - v) Despacho encaminhando o Processo Administrativo;
 - w) Autorização;
 - x) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - y) Portaria sobre a nomeação do agente de contratação e equipe de apoio;
 - z) Termo de Autuação;
 - aa) Certificados do agente de contratação;
 - bb) Minuta do Edital e seus anexos.
3. Sendo o que cumpria relatar, passo, a elaborar o parecer.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

4. Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

5. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2.1 . Dos Requisitos da Dispensa

6. *A priori* passa-se a declinar sobre adequação da modalidade para objeto a ser licitado, bem como a minuta do edital.

7. Nos termos do artigo 53 da Lei Federal n.º: 14.133/2021 deve o Jurídico analisar a minuta do edital sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

8. Consoante o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

9. Dado essa exceção aberta pela ordem constitucional, nascem as dispensas de licitação que é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 74 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de contratação direta. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

10. No caso específico em tela, não podemos falar de licitação, mas por se tratar de contratação de alimentos escolares (cacau em pó puro) oriundos da agricultura familiar, o procedimento administrativo mais adequado é o chamamento público.

11. Com o advento da Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, **as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres**. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

12. Em especial, no caso em tela, podemos destacar também que a referida Lei nº 11.947/09, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) seja obrigatoriamente utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar ou rural ou de suas organizações. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório tradicional.

13. Os princípios que regem o Direito Público brasileiro vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa da Administração Pública. Vale informar que a Lei nº 13.987/2020 autorizou a distribuição de alimentos comprados com recursos do PNAE diretamente aos alunos beneficiários durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica.

14. No mesmo diapasão, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a **Resolução nº 2/2020** – alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021), que definiu as regras gerais para essa distribuição, onde os produtos devem ser entregues aos estudantes em forma de kits definidos pela equipe de nutrição local de acordo com a faixa etária de cada aluno e o período em que estaria sendo atendido na unidade escolar. Os produtos devem seguir as determinações do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

PNAE quanto à qualidade nutricional, sanitária e respeitar hábitos alimentares e cultura local.

15. Em uma análise sucinta da minuta de edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº.: 7.2025-002-FME – 002/2025-FME**, verificamos a compatibilidade na lista dos objetos da presente chamada pública, em relação a quantidade, unidade, valor unitário e o total.

16. Ademais o Edital em examine cumpre o asseverado no Art. 36 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, *ipsis litteris*:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

17. Verbera assim o Edital sobre os requisitos de habitação dos 03 (três) grupos de Produtores que podem participar do Chamamento Público - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física e Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica. E veja que edital da Chamada Pública em seus **itens 3.1, 3.2 e 4**, alberga os requisitos de habilitação.

18. Além disso, visualizamos que os critérios de seleção dos beneficiários bem como todas as disposições gerais se encontram adequado à realidade social do município de Novo Repartimento – PA, bem como o entendimento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Ademais, a Resolução FNDE nº 06/2020 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Nessa senda, é importante destacar que a chamada pública não implica na contratação com todos os habilitados, havendo a necessidade de uma fase que vise a classificação dos projetos de vendas para se determinar o fornecedor mais bem classificado. Ou seja: nesse procedimento poderão ser classificados e contratados vários fornecedores, tendo em vista que podem existir vencedores distintos para produtos (itens) diferenciados, ou até mesmo para um



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

mesmo item (§ 4º, IV do art. 35 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).

19. Assim, alertamos ainda que deve ser providenciada a publicação do edital em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

20. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais, mantendo os editais da chamada pública aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de **20 dias corridos** após as devidas publicações, bem como a inserção dos arquivos no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA.

21. Desse modo, tendo em vista o caso concreto, vislumbramos que fora acertadamente o melhor caminho é a **APROVAÇÃO** da minuta de edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº.: 7.2025-002-FME e 002/2025-FME**.

3. CONCLUSÃO

22. *Ex positis*, considerando todo o abordado, as aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas pela exceção, nos termos do artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, sendo plenamente possível ser realizado por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº Lei nº 13.987/2020, bem como na RESOLUÇÃO FNDE Nº 2/2020 e suas alterações.

23. Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é que do processo administrativo **CHAMADA PÚBLICA Nº.: 7.2025-002-FME e 002/2025-FME**, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes)” é pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL e ANEXOS**, uma vez que os textos neles contidos, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento em espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

Recomenda-se:

- a) Publicação do aviso do edital na forma do parágrafo único do Art.321, §1º da RESOLUÇÃO FNDE N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020;
- b) Ainda, que remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato quando surgir a pretensão de contratar.

24. Somente após o acatamento das recomendações emitidas acima e ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

25. À consideração superior.

Novo Repartimento, 01 de julho de 2025.



Assinado de forma digital por
EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:24568649000171

Ezequias Maciel Sociedade Individual de Advocacia
Ezequias Mendes Maciel
OAB/PA 16.567
Advogado Sócio